

# Relatório de Dúvidas do Processo



Processo

Número: 012/2024	Número do Processo Interno: 035/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico	Abertura: 10/12/2024 - 08:00
Orgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	Município: Igarapé-Açu / PA

Registrado em	Assunto	Respondido Em
04/12/2024 - 12:04:37	Esclarecimento	09/12/2024 - 08:14:19

Prezado Pregoeiro, boa tarde! Por gentileza, solicitamos os esclarecimento abaixo: 1) Quanto ao preenchimento da proposta eletrônica na plataforma, haja vista que é exigido a MARCA/FABRICANTE do produto. Ocorre que a MARCA/FABRICANTE do objeto licitado é o mesmo da empresa (de fabricação própria), deve-se colocar a marca comercial (que é o nome da empresa), ou devemos preencher no campo como MARCA PRÓPRIA para evitar a identificação da empresa? 2) Sobre se a assinatura digital, é reconhecida e aceita a assinatura digital do Gov.BR? 3) Tendo em vista o limite de caracteres no cadastramento da proposta no portal eletrônico e o pregão se tratar de itens com acessórios, gostaríamos de verificar se no momento do cadastramento da proposta no portal podemos incluir somente o nome da marca e modelo do objeto principal dos itens, sem a inclusão de marca e modelo do acessórios? 4) Qual nº de CNPJ do Órgão serão faturadas as notas fiscais emitidas provenientes deste certame? 5) Tendo vista que o certame é regido pela Lei nº 14.133, questiono: os documentos deverão ser apresentados dentro do sistema somente após a disputa, correto? Por gentileza, solicitamos esclarecer, pois a plataforma disponibiliza um campo para anexar arquivo. Desde já agradecemos!

Em resposta ao pedido de esclarecimento encaminhamos a respostas aos questionamentos. Resposta 1: Em resposta ao seu pedido de esclarecimento, informamos que, no caso de se tratar de um produto de fabricação própria, a empresa deverá preencher o campo de marca/fabricante na proposta eletrônica como MARCA PRÓPRIA. Isso garante que o produto será corretamente identificado como sendo de fabricação interna, sem a necessidade de expor a marca comercial da empresa Resposta 2: Em relação a assinatura a mesma deverá ser conforme consta no edital. Resposta 3: Em relação ao cadastramento da proposta no portal eletrônico, considerando o limite de caracteres e a natureza do pregão envolver itens com acessórios, informamos que é permitido incluir somente o nome da marca e modelo do objeto principal. Os dados referentes à marca e modelo dos acessórios podem ser complementados posteriormente, durante a fase de análise ou diligências, conforme as exigências do edital e as necessidades da licitação. Reforçamos que o importante é garantir que a proposta atenda aos requisitos do objeto principal, e que os acessórios estejam adequadamente descritos no restante da documentação. Resposta 4: Informamos que as notas fiscais emitidas provenientes deste certame deverão ser faturadas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Igarapé-Açu, com o CNPJ nº 11.718.379/0001-96. Resposta 5: Em resposta à sua consulta, confirmamos que os documentos deverão ser apresentados dentro do sistema somente após a fase de lances, quando solicitados pelo pregoeiro, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A plataforma disponibiliza um campo para anexar arquivos, mas a anexação dos documentos será exigida apenas após a disputa, conforme as orientações do pregoeiro durante a fase de análise

**ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ AÇU-  
PA**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº12-2024**

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, já qualificada nos autos do processo supracitado, vem tempestivamente à presença de V.S<sup>a</sup>, por seu procurador abaixo assinado (Doc. 01), apresentar com fundamento no art. 164 da Lei 14.133/2021,

***IMPUGNAÇÃO,***

pelas razões de fato e direito que a seguir passa a expor:

Ao analisar o edital, a Impugnante detectou vício em sua composição, razão pela qual, formaliza a presente Impugnação, apresentando suas considerações quanto às questões relevantes pertinentes às dúvidas e discordâncias sobre os aludidos vícios.

Indispensável anotar que a formulação de impugnação ao edital, não caracteriza ato reprovável ou abusivo, mas ao contrário, visa colaborar com a administração pública para apurar a regra e evitar o prosseguimento de procedimentos destinados à inevitável invalidação.

***DOS ITENS IMPUGNADOS***

**IMPROPRIEDADE DO EDITAL**

Analisando o Edital e seus anexos, a Impugnante constatou os seguintes vícios que merecem esclarecimentos e/ou correção, vejamos:



1) O produto licitado no item 6 (kit de fluxometro, manômetro e umidificador) não pode ser fornecido como comodato kit de reguladores e insumos, visto que são itens que o Município precisa fazer a aquisição, não é responsabilidade do fornecedor, já que se trata de item independente dos gases.

Dito isso, a Administração deve adquirir os equipamentos do item 6 (kit de fluxometro, manômetro e umidificador).

2) O subitem 8.3 do Termo de Referência preleciona que é obrigação da contratada responsabilizar-se pelo **atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, no prazo máximo de 6 horas** a partir do registro comprovado do chamado junto à Contratada, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo Contratante.

Ocorre que a redação do dispositivo é passível de questionamento, uma vez que os fornecimentos não previstos devem ser limitados ao quantitativo licitado cumulado com o direito de acréscimo previsto em lei.

Nesse contexto, a Impugnante indaga: as chamadas para fornecimento não previstas inicialmente, decorrentes de situações emergenciais se encontram limitadas ao quantitativo previsto no edital mais os acréscimos de 25%?

Ademais, o prazo de atendimento emergencial deve ser ampliado em razão da distância do Município para a Capital e a base da maioria dos licitantes, bem como pelas situações operacionais, ou seja, deve ser adotado prazo razoável e possível de ser atendido.

Assim, deve ser adotado o prazo usual do mercado e compatível com a complexidade da operação, **razão pela qual a Impugnante sugere o prazo de 10 horas para prazo emergencial.**

3) O subitem 7.1 do Termo de Referência aduz que o prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no artigo nº 105 da Lei Federal nº 14.133/2021. No entanto, o subitem 2.1 da Minuta Contratual prevê que a vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Logo, deve ser uniformizado o prazo de vigência do contrato.

4) O subitem 7.23 letra “c” do Edital exige declaração autorizando a Prefeitura Municipal de IGARAPÉ-AÇU a realizar investigações complementares que se fizerem necessárias.

Ocorre que a exigência (declaração) não consta na Lei 14.133/2021, ou seja, não tem amparo legal e é bastante ampla a sua interpretação (engloba qualquer tipo de procedimento investigatório, o que pode caracterizar desvio de finalidade).

Vale ressaltar que a Administração pode realizar diligência conforme consta na legislação supracitada e consoante prevê o Edital no subitem 7.18, sendo desnecessária e desprovida de razoabilidade a referida declaração.

Portanto, deve ser retirado o subitem 7.23, letra “c” do Edital.

### **CAPACIDADE DO CILINDRO – LIMITAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO**

O Termo de Referência, ao descrever os itens que serão objeto de registro exige dos licitantes para o acondicionamento do objeto licitado, entre outros, cilindros com capacidade de 2.5m<sup>3</sup> até 3.5m<sup>3</sup> (item 5).

Ocorre que tal exigência limita o caráter competitivo da licitação, pois nem todos os fornecedores de gás trabalham com cilindros contendo tais especificações, muito embora possam atender em sua plenitude ao objeto licitado, com cilindros com capacidade diferenciada da exigida.

Ademais, cilindros com as capacidades supracitadas não são os usuais no mercado para o produto de Ar Medicinal, não sendo alcançado por todos os fornecedores do produto.

Insta registrar que a ideia fixa de um padrão de cilindro acaba indiretamente favorecendo a algum colaborador que trabalha com esses volumes, o que viola a isonomia, diminui a competitividade e prejudica a finalidade da licitação, vantajosidade e economicidade.

Por questões comerciais e relacionada a atividade de distribuição de gás e de segurança da operação de cada fornecedor, o produto é acondicionado em cilindros com capacidades diferenciadas e da mesma forma atender às necessidades da administração.

A propósito, a utilização de cilindros com outras capacidades, não prejudica o fornecimento nem onera a administração.



É inevitável, por sua propriedade e contundência, citar a seguinte passagem de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“(…) Quando a Administração restringe situação jurídica dos administrados além do que caberia, por imprimir às medidas tomadas uma intensidade ou extensão supérfluas, prescindidas, ressalta a ilegalidade de sua conduta. É que ninguém deve estar obrigado a suportar constrictões em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público.” (Celso Antônio Bandeira de Mello, In Curso de Direito Administrativo, 18ª ed., Malheiros, São Paulo, 2004, p. 101).

Portanto, em sendo mantida a especificação no dispositivo questionado, estará a Administração, limitando o caráter competitivo da licitação, com o fato que impossibilitará contar com a participação de empresas que utilizem cilindros com a capacidade diferente da descrita na planilha.

Tal dispositivo fere princípios norteadores das licitações, dentre estes o Princípio da Igualdade e da Razoabilidade, o que leva a certeza de que a exigência é viciada, razão pela qual exige correção e aperfeiçoamento o que, para tal, a Impugnante sugere que o item 5 referente ao cilindro de Ar Medicinal tenha sua capacidade ampliada de 2.5m<sup>3</sup> até 6.6m<sup>3</sup>.

### **RESPONSABILIDADE POR DANOS**

O subitem 8.2 da Cláusula Oitava da Minuta do Contrato dispõe que é obrigação da contratada responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Ainda, o subitem 8.6 da Minuta Contratual e o subitem 8.47 do Termo de Referência estabelecem que a contratada deve responder por todo e qualquer tipo de dano.

Ocorre que o art. 120 da Lei 14.133/21 limita a responsabilidade da contratada aos danos diretos. Ainda, em regra, o Código de Defesa do Consumidor não se aplica aos contratos administrativos. Esse é o entendimento do STJ:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E  
PROCESSUAL CIVIL (CPC/1973). AÇÃO DE  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO  
JURÍDICA. FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA EM



CONTRATO DE FIANÇA BANCÁRIA. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ACOLHIDA. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ALEGAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONSUMO. DESCABIMENTO. FIANÇA BANCÁRIA ACESSÓRIA A CONTRATO ADMINISTRATIVO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 297/STJ.

1. Controvérsia acerca do foro competente para julgamento de ação de declaração de inexistência de relação jurídica deduzida com base na alegação de falsificação de assinatura em contrato de fiança bancária acessória a contrato administrativo.

2. Nos termos da Súmula 297/STJ, "o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras".

3. Nos termos do art. 101, inciso I, do CDC, a ação de responsabilidade do fornecedor "pode ser proposta no domicílio do autor".

**4. Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos contratos administrativos, tendo em vista as prerrogativas já asseguradas pela lei à Administração Pública. Julgado específico desta Corte Superior.**

5. Inaplicabilidade também, por extensão, ao contrato de fiança bancária acessório ao contrato administrativo.

6. Impossibilidade de aplicação da Súmula 297/STJ a contrato bancário que não se origina de uma relação de consumo.

7. Competência do foro do domicílio do réu para o julgamento da demanda, tendo em vista a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor à espécie.

8. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. (REsp 1745415/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/05/2019, DJe 21/05/2019).

Nesse contexto, deve ser modificados os dispositivos supracitados para atender o que preleciona legislação e a jurisprudência.

### CONCLUSÃO

Neste passo, consoante demonstrado e definidos os vícios, deve a impugnação ser acolhida e aplicado o efeito suspensivo ao procedimento licitatório para que se decida a respeito e se promovam as correções registradas, estas, objeto de discórdia da Impugnante.

O mesmo entendimento encontra força nos ensinamentos do Prof. Helly Lopes Meireles, citado por Jessé Torres que afirma:

“O edital deverá ser revisto e republicado, o que implicará no adiamento da sessão inaugural do certame. Com efeito, sendo o edital o documento base da licitação, repositório das regras e preceitos a que estarão submetidos todos os atos do procedimento, como conceber dar início à sua tramitação sob pauta de edital pendente de questionamento quanto a sua legalidade.

**Então, é claro que, impugnado o edital pelo licitante, não poderá prosseguir o procedimento licitatório como se nada houvesse acontecido, sob pena de grave tumulto posterior dos trabalhos.** Como não aceitamos que uma impugnação dessa ordem possa ser tida como uma mera “comunicação”, a título de colaboração, seguimos o pensamento de todos os autores que sustentam como fazia Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, que “enquanto não se decide aquela impugnação, o procedimento licitatório deve ter suspenso o seu curso, imediatamente, para que se decida a respeito (...).”.

Como adverte Lucia Valle Figueiredo em sua obra: Curso de Direito Administrativo:

**“Impende a extinção do ato administrativo em virtude da existência de vício, quer por ausência de procedimento qualquer vício”.**

“No exercício da função administrativa, a Administração Pública **tem o dever de invalidar seus atos desconformes do Direito**” (Lucia Valle Figueiredo, Curso de Direito Administrativo, 3ª ed, São Paulo, Malheiros, pp. 197/198).”.

Derradeiramente, convém registrar que pelo princípio da segurança jurídica, os vícios ou atos praticados em desobediência à legalidade, devem ser repelidos com intensidade.

Diante de todo o exposto, a Impugnante requer, tendo em vista os vícios e omissões constantes no edital, que seja julgado **PROCEDENTE** a presente Impugnação para que, na forma da lei, seja realizado corretamente o certame.

Belém, 04 de dezembro de 2024.

**WHITE MARTINS**

A Linde company

N. Termos,  
P. Deferimento.



**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**

Gerente Nacional de Contas Públicas

Luiza Corrêa

RG: 20.813.448-6

CPF: 109.123.167-21

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Tel.: +55 21 99194-8493

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, com sede na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.820.448/0001-36, e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, com sede na Rodovia BR 101 Sul, s/n, Km 84 01, Bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0001-89 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 12, Colônia Pinheiro, Belém – PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0001-90 e suas filiais, neste ato representadas por seus Diretores **Nilton Sergio de Freitas**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 06.286.175-2 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF sob o nº 846.436.417-20, e **Daniela Resende da Costa**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 113503 expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF sob o nº 880.438.276-72, ambos com endereço comercial na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: **1) Alenson de Bortoli**, Casado, Gerente Regional Negócios, Ident: 25.878.018-6 SSP/SP, CPF: 274.457.368-08; **2) Alexandre César Andrade de silva**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 21074D CREA/ PE, CPF:360.174.424-49; **3) Altair Lannes Filho**, Casado, Administrador, Ident.: 124931411 DIC/RJ, CPF: 08388762770; **4) Analigia da Silva**, Divorciada, Administradora, Ident: 00077583300 IFP/ RJ, CPF:003.791.977-66; **5) Anderson Aparecido Assunção**, Casado, Gerente Regional Industrial, Ident: 35.121.474-4 SSP/SP, CPF: 221.551.538-48; **6) Angelo Augusto Moura de Britto**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 0673464482 SSP/BA, CPF:876.105.665-00; **7) Aylton Magalhaes Netto**, Casado, Diretor Negócios On Site, Ident: 08621759-3 IFP/RJ, CPF: 031.246.417-79; **8) Bruno Costa Gomes**, Divorciado, Gerente Executivo de Unidade de negócios, Ident: 089322036 DIC/RJ, CPF: 021.901.127-37; **9) Carlos Ferreira de Marco**, Casado, Engenheiro, Ident: 604154975 SSP/RJ, CPF: 810.792.067-87; **10) Carlos Roberto Andrade de Macedo**, Casado, Gerente Regional Industrial, Ident: 5.229.764 SDS/PE, CPF: 037.888.714-90; **11) Cauê Aprile**, Casado, Gerente Regional, Ident.: 43.864.110-3, CPF: 348.838.308-37; **12) Claudiomar Nascimento**, Solteiro, Gerente de segmento Público, Ident: 5.972.513-0 SSP/PR, CPF: 018.820.889-56; **13) Claudinei Moises**, Casado, Gerente Regional, Ident: 72990838 SESP/PR, CPF: 180.801.908-36; **14) Claudio Mauro Guimarães**, Casado, Diretor de Negócios, Ident: 089888283 IFP/RJ, CPF: 021.936.827-98; **15) Claudio Mendonca Pagiola**, Casado, Gerente Regional, Ident: 01314993 SSP/ES, CPF: 074.491.037-45; **16) Cléo Augusto Marion de Souza**, Divorciado, Gerente Regional, Ident: 1072932963 SSP/RS, CPF: 940.392.910-34; **17) Cristina Vicente Henriques**, Solteira, Gerente Executiva de Unidade de Negócios, Ident: 246889521 DETRAN/RJ, CPF: 120.330.047-67; **18) Daniel Jorge Silva e Zarour**, Casado, Gerente Executivo BU, Ident: 11172002 SSP/MT, CPF: 698.565.911-04; **19) Davi Melquior de Souza**, Solteiro, Gerente de Unidade, Ident: 13084625 SSP/MG, CPF: 069.337.766-62; **20) Diêgo D'Aiuto Ázara**, Solteiro, Gerente Regional Negócios, Ident: 1146895550 SSP/BA, CPF:274.457.368-08; **21) Diego De Brito Rodrigues De Almeida**, Casado, Engenheiro Mecânico, ident. 82452044 / SSP-PR, CPF: 042.368.649-67; **22) Ederson Chaves Antunes**, Casado, Gerente Executivo Unidade de Negócios, Ident: 000776907 SSP/MS, CPF:607.970.291-68; **23) Eduardo da Silva Manfredo**, Solteiro, Gerente de Unidade, Ident: 21140843-0 Detran/RJ, CPF: 10935319751; **24) Eduardo Porto Viana**, Solteiro, Gerente de Unidade, Ident: 258072065 DIC/RJ, CPF: 131.549.467-13; **25) Elisabete Aguiar Silva Batista**, Casada, Gerente de segmento público, Ident: 32.608.070-3 SSP, CPF 327.582.938-62; **26) Emerson Antônio Fuzetti**, Casado, Gerente Executivo Unidade de Negócios, Ident: 198491347 SSP/SP, CPF:106.596.108-17; **27) Emerson Santos de Albuquerque**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 04232678 SSP/PE, CPF: 686.735.904-34; **28) Erico Becker Lima Hees**, Solteiro, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 129224739 IFP RJ/RJ, CPF:119.737.107-90; **29) Fabio de Quadros Jardim**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 06056317421 SSP/SP, CPF: 730.289.590-20; **30) Fabio Junior Ribeiro Dias**,

Casado, Gerente Regional Industrial, Ident: 3728859 SSP/GO, CPF: 893.763.401-59; **31) Fabio Lima De Carli**, Casado, Administrador, Ident: 1313178 SSP/ES, CPF: 071.330.177-50; **32) Fabrício Augusto Braga Santos**, Solteiro, Engenheiro Mecânico, Ident: MG12964559 SSP/MG, CPF: 083.795.706-00; **33) Felipe Menezes Ferreira dos Santos**, Casado, Diretor de Negócios, Ident: 13083778-4 SSP/RJ, CPF: 092.062.317-40; **34) Felipe Igor Barros De Castro**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 7093469 SSP/PE, CPF:035.488.704-14; **35) Fernando Leitão Alves Da Cunha Junior**, Casado, Gerente de Unidade, Ident: 3333096 SSP/PA, CPF: 377.409.462-49; **36) Fernando Souza da Silva Junior**, Casado, Gerente Executivo, Ident: 130395775 DETRAN/RJ, CPF: 110.408.487-29; **37) Flávia Cunha Dias**, Solteira, Gerente Executiva, Ident: MG12568113 SSP/MG, CPF:055.574.256-32; **38) Gerson Ronaldo Simas Dutra**, Casado, Gerente Regional, Ident: 08041953194 SSP/RS, CPF:670.872.300-00; **39) Heide Vânia Barcellos**, Solteira, Gerente Regional, Ident: MG 8299234 SSP/MG, CPF:043.091.516-04; **40) Henrique Kiyoshi Iriya**, Casado, Gerente de Unidade, Ident: 6791245-4 SSP/PR, CPF: 007.866.529-93; **41) Henrique Cury Pareto Perdigão**, Diretor de Negócios, Ident: 06370403-5 IFP/RJ, CPF: 813.799.197-20; **42) Ilan Hochman**, Solteiro, Engenheiro, Ident: 00101405165 IFP/RJ, CPF:029.438.007-83; **43) Isabel Cristina Perez Fontes Francisco**, Casada, Administradora, Ident: 00063169692 IFP/RJ, CPF:789.338.037-34; **44) Itamar dos Santos Farofa**, Casado, Engenheiro de Produção, Ident: 1078676556 SJS/RS, CPF:822.424.700-78; **45) Ivan Carlos Campoquiari**, Casado, Gerente Regional, Ident: 285003689 SSP/SP, CPF: 305.568.868-60; **46) Jaqueline Valério de Souza**, Solteira, Administradora, Ident: 4657995 SSP/PE, CPF:620.086.414-49; **47) Jean Carlos Vasconcelos De Souza**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 9758615 SSP/AM, CPF: 404.808.362-72; **48) Jeferson Ricardo Vieira**, Divorciado, Contador, Ident: 7061415639 SSP/RS, CPF:814.708.000-04; **49) Jhonatan Rogério da Silva**, Casado, Gerente Regional Industrial, Ident: 10.645.729-8 SESP/PR, CPF: 076.602.019-30; **50) João Krupp Bulus**, Solteiro, Gerente de Unidade, Ident: 26.292.895-5 DIC/RJ, CPF: 154.178.497-90; **51) José Luiz Cardoso Junior**, Solteiro, Gerente de Unidade, Ident: 101995728 IFP/RJ, CPF: 032.269.267-99; **52) Joselino Machado De Souza**, Solteiro, Administrador, Ident: 11388960 SJ/MT, CPF: 691.909.251-49; **53) Julio Cezar Franco Viviani**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 00102353521 IFP/RJ, CPF:038.041.507-05; **54) Larissa Prado Goll**, Solteira, Gerente de Unidade, Ident: 9.977.219-0 PR/SSP, CPF: 057.966.909-22; **55) Leandro Pereira Clemente**, Solteiro Gerente Regional Industrial, Ident: 3892019 PC/PA, CPF:727.533.232-91; **56) Lisis Constancio Ramos**, Casada, Gerente, Ident.:1327503 SSP/DF, CPF: 585.357.211-34; **57) Lozano Moura Araujo**, Casado, Gerente de unidade, Ident: 1274667 SSP/MS, CPF: 009.032.611-38; **58) Lucas de Oliveira Grotz**, Casado, Gerente Regional Industrial, Ident: 23.517.640-1 DETRAN/RJ, CPF: 132.600.337-26; **59) Luciano Antonio Mendes**, Casado, Gerente Regional, Ident: 4618535-8 SSP/PR, CPF: 832.797.509-97; **60) Luiz Carlos Mizidio**, Casado, Administrador de Empresas, Ident: 9375684-3 SSP/PR, CPF: 057029969-17; **61) Luiz Rodrigo Garcia Goncalves**, Casado, Gerente de Unidade, Ident: 907490654 SSP/BA, CPF: 807.382.065-04; **62) Luiza Ferreira de Souza Pinheiro Correa**, Casada, Advogada, Ident: 20813448-6 Detran/RJ, CPF: 10912316721; **63) Maria de Fátima Dantas Marinho Tavares**, Casada, Gerente, Ident: 2427755 SSP/PB, CPF: 010.966.774-31; **64) Mariana Barreto Nunes Azevedo**, Casada, Gerente Executivo Unidade de Negócios, Ident: 839758618 SSP/BA, CPF: 803.160.425-87; **65) Mauricio Simoni**, Casado, Gerente de Unidade, Ident: 1084106531/SJS/RS, CPF 819.365.240-15; **66) Michel Maurício Botelho Alves**, Casado, Engenheiro Eletricista, Ident: 43247730-5 SSP-SP, CPF: 313.924.728-14; **67) Norton Luis Schnaider**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 00067330005 SSP/PR, CPF:020.202.559-44; **68) Patricia Silvestri Nestal**, Casada, Engenheira Química, Ident: 381868114 SSP/SP, CPF: 313.215.498-90; **69) Paula Caroline de Lara Vianna**, Casada, Engenheira eletricista, Ident: 7.108.647-0 SSP-PR, CPF: 301.811.878-25; **70) Pedro Henrique Mendes Santos**, Solteiro, Gerente de Unidade de Negócios, RG 11629870 SSP/MG, CPF 085.497.126-20 **71) Percival Afonso dos Reis**, Casado, Engenheiro Eletricista, Ident: 20965569 SSP/SP, CPF:121.578.148-25; **72) Petrônio Clemente de Oliveira Bastos**, Solteiro, Engenheiro Químico, Ident: 00004542251 SSP/PE, CPF:879.518.514-34; **73) Rafael do Rego Barros Loth**, Casado, Gerente Executivo, Ident: 2000002171172 SSP/CE, CPF:

995.621.973-87; **74) Rafael Locatelli Felix**, Solteiro, Engenheiro, Ident: 00271814275 SSP/SP, CPF:276.788.208-52; **75) Renato Moreira Fichta**, Casado, Administrador, Ident: 00049784341 IFP/RJ, CPF:586.278.807-78; **76) Ricardo dos Santos Guimarães**, Casado, Administrador, Ident: 01006937864 SSP/RS, CPF:436.818.670-20; **77) Ricardo Pelli Oletto**, Casado, Diretor de Negócios, Ident: 05287272 SSP/MG, CPF: 029.215.186-19; **78) Ricardo Pellucci de Oliveira**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: MG-11190690 SSP/MG, CPF:044.945.816-40; **79) Richardson de Souza Teixeira**, Casado, Administrador, Ident: 10813069-1 IFP/RJ, CPF: 076. 688. 127-09; **80) Rodrigo Camargo Nestal**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 321250369 SSP/SP, CPF:223.080.618-12; **81) Rogério Fonseca de Faria**, Casado, Diretor de negócios, Ident: 1458602 SSP/ES, CPF:074.829.207-14; **82) Romulo Souza Santana**, Casado, Diretor de Operações, Ident: 003001847 SSP/RN, CPF: 870.044.884-20; **83) Ruan Benjamin Da Silva**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 20765860 SSP/AM, CPF: 925.824.002-20; **84) Sergio Morais Mesquita Junior**, Casado, Administrador de Empresas, Ident: MG-11811529 SSP/MG, CPF: 050.814.786-79; **85) Silvino Pinto de Oliveira Junior**, Casado, Engenheiro, Ident: 00002442118 SSP/PE, CPF:525.801.564-53; **86) Simone Cristina Silva Barbosa**, Solteira, Administradora, Ident: 18.193.355-X SSP/SP, CPF:084.070.718-54; **87) Taiane dos Santos**, Solteira, Gerente, Ident: 4591220 SSP/PA, CPF: 002.616.522-81; **88) Thiago Fares de Lima**, Casado, Diretor, Ident: 00009264210 SSP/MG, CPF:038.887.226-83; **89) Túlio Mendonca Sobrinho**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 00008106798 SSP/SP, CPF:041.909.468-77; **90) Vitorio Fernando Acioli Lins Junior**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 00003833745 SSP/PE, CPF:905.547.604-87; todos brasileiros, aos quais conferem poderes para: **A) ISOLADAMENTE**, representar as outorgantes em licitações públicas, inclusive sob a modalidade Pregão, podendo, para tanto, praticar os atos necessários para representá-las em qualquer modalidade de licitação, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, firmar compromissos ou acordos, assinar atas e declarações, podendo, enfim, praticar todos os demais atos em direito permitidos para o pleno e fiel cumprimento do presente mandato; **B) SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS**, poderes para assinar contratos administrativos decorrentes de licitações públicas. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. A presente terá validade até 04 de outubro de 2026. Os poderes ora outorgados deverão ser exercidos e executados pelos outorgados com fiel e integral cumprimento da legislação brasileira em vigor, da lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA), e do Código de Integridade Empresarial da Linde, que são de pleno conhecimento dos outorgados, sendo o descumprimento sujeito às sanções civis e penais cabíveis. O mandato perderá igualmente sua validade, em relação a cada um dos mandatários supra, na hipótese de rescisão de seu vínculo trabalhista com uma das outorgantes.**

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2024

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/A6AC-A730-54D1-617A> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A6AC-A730-54D1-617A



### Hash do Documento

311CB14551AA668E723886E807FDA414E96A448571E170FDAF692259DEC5917F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/10/2024 é(são) :

daniela resende da Costa (Signatário) - 880.438.276-72 em  
06/10/2024 19:59 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

Nilton Sergio de Freitas (Signatário) - 846.436.417-20 em  
04/10/2024 17:13 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





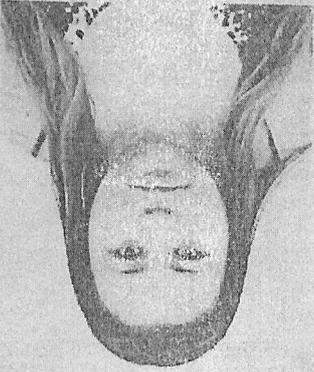
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICACAO CIVIL

Assinatura do Titular  
*Luiza F. de S.P. Corrêa*

CARTERA DE IDENTIDADE

Polgar Direito  
0552



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.813.448-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/01/2018

NOME  
**LUIZA FERREIRA DE SOUZA PINHEIRO CORRÊA**

FILIAÇÃO

ADIR FERREIRA DE SOUZA

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO/RJ DATA DE NASCIMENTO 18/10/1985

DOC. ORIGEM C. CASM LIV B-188 FLS 104 RIO DE JANEIRO RJ TERM 67111 C 011

CPF 109.123.167-21 PIS 13006960628

001 2 Via

VINÍCIOS ANTERIORES (Data de Expedição anterior)  
ID NOV/114

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

0552



WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.  
CNPJ/MF 34.597.955/0001-90  
NIRE 15201183725

**DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2024.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

**I. WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Rodovia BR 101 – Sul, KM 84,01, Bloco 03, Prazeres, Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54.335-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 24.380.578/0001-89 e NIRE 26201899291, representada de acordo com seu Contrato Social por dois de seus Diretores, **Gilney Penna Bastos**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59 e **Edson de Araujo**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4 expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; e

**II. WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36 e NIRE 3320686279-0, representada de acordo com seu Contrato Social por dois de seus Diretores, **Gilney Penna Bastos**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59 e **Edson de Araujo**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4 expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907.

Sócias quotistas representando a totalidade do capital social da **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, km 12, Colônia Pinheiro, Município de Belém, Estado do Pará, CEP.: 66.820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 34.597.955/0001-90 e NIRE 15201183725 ("**Sociedade**"), cuja Nona Alteração do Contrato Social foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará ("**JUCEPA**") sob o nº 20000799855 em 29 de setembro de 2022, resolvem as sócias quotistas alterar pela décima vez o Contrato Social da Sociedade na forma seguinte, bem como registrar o que segue:

**I. ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA.**

As sócias quotistas, por unanimidade, resolvem:

1

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 105B-2C35-5EDA-7903.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 105B-2C35-5EDA-7903.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fz6wz33g\_gn7onnnqhkx&chave2=K72jyvyd11dm0xx\_EDMxKw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO

09/08/2024

Certifico o Registro em 09/08/2024  
Arquivamento 20000975653 de 09/08/2024 Protocolo 246005297 de 09/08/2024 NIRE 15201183725  
Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 155000419631856





(a) Ratificar a aceitação do pedido de renúncia apresentado pelos Diretores: (i) **Gustavo Aguiar da Costa**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07; (ii) **Eduardo Antonio Oliveira D'Ávila**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 05.980.799-0, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 496.989.317-91 e (iii) **Anna Paula Baratta Pereira de Rezende**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 70.912, expedida pela OAB/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 003.647.757-50, sendo todos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907.

(b) Ratificar, neste ato, a nomeação dos seguintes Diretores: (i) **Diretor Presidente**, o Sr. **Gilney Penna Bastos**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; (ii) **Diretor Financeiro**, o Sr. **Edson de Araujo**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; (iii) **Diretor**, o Sr. **Mario Cesar Simon**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 01315235, expedida pelo SSI/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.761.360-68, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; e (iv) **Diretor**, o Sr. **Carlos Ferreira de Marco**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 60.415.497-5 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 810.792.067-87, residente na cidade de Campinas e domiciliado na Rua Iracema Lucas, nº255, Distrito Industrial Benedito Storani, Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP.: 13.288-172.

(c) Nomear, neste ato, os seguintes administradores: (i) **Diretora Jurídica**, a Sra. **Daniela Resende da Costa**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 113503 expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 880.438.276-72, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliada na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; (ii) **Diretor**, o Sr. **Sergio Sacchet**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade nº 7033050076 expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 574.504.980-49, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; e (iii) **Diretor**, o Sr. **Nilton Sergio de Freitas**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 06.286.175-2 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 846.436.417-20, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 105B-2C35-5EDA-7903.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 105B-2C35-5EDA-7903.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89f266cb3g\_Gh70NNNGHRS&chave2=K72jyVYD11dmUwX\_EDMxow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO

09/08/2024



Certifico o Registro em 09/08/2024

Arquivamento 20000975653 de 09/08/2024 Protocolo 246005297 de 09/08/2024 NIRE 15201183725

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 155000419631856



Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907, sendo todos, neste ato, empossados nos referidos cargos.

Os administradores nomeados apresentaram declaração, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Os administradores aqui nomeados apresentaram declaração, renunciando, expressamente, ao recebimento de honorários.

Decidiram os representantes das sócias quotistas que os administradores da Sociedade nada receberão dela, a título de honorários, recebendo seus honorários, integralmente, da sociedade controladora das empresas White Martins no Brasil, a White Martins Gases Industriais Ltda.

(d) Em consequência, resolvem excluir a Cláusula Oitava do Contrato Social (Representação) e conferir nova redação para a Cláusula Sexta do Contrato Social, que trata da administração e representação da Sociedade, a qual passará a vigorar na forma abaixo:

**“CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.**

*A administração da Sociedade incumbe a uma Diretoria composta de 2 (dois) a 7 (sete) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, nomeados ou não em ato separado, sendo um designado Diretor Presidente, um designado Diretor Financeiro, uma designada Diretora Jurídica e os demais designados Diretores, empregados da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.*

*Sendo assim, a administração da Sociedade será exercida pelos seguintes Diretores: (i) **Diretor Presidente**, o Sr. **Gilney Penna Bastos**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; (ii) **Diretor Financeiro**, o Sr. **Edson de Araujo**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; (iii) **Diretora Jurídica**, a Sra. **Daniela Resende da Costa**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 113503 expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 880.438.276-72, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliada na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; (iv) **Diretor**, o Sr. **Nilton Sergio de Freitas**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 06.286.175-2 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 846.436.417-20, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03,*

3

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 105B-2C35-5EDA-7903.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 105B-2C35-5EDA-7903.

[http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fz6wr3jg\\_qn7cnnngfkg&chave2=K72jyYD1IDmDwx\\_BDMXow](http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fz6wr3jg_qn7cnnngfkg&chave2=K72jyYD1IDmDwx_BDMXow)  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO

09/08/2024

Certifico o Registro em 09/08/2024

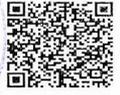
Arquivamento 20000975653 de 09/08/2024 Protocolo 246005297 de 09/08/2024 NIRE 15201183725

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 155000419631856





salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; (v) **Diretor**, o Sr. **Mario Cesar Simon**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 01315235, expedida pelo SSI/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.761.360-68, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; (vi) **Diretor**, o Sr. **Carlos Ferreira de Marco**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 60.415.497-5 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 810.792.067-87, residente na cidade de Campinas e domiciliado na Rua Iracema Lucas, nº255, Distrito Industrial Benedito Storani, Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP.: 13.288-172; e (vii) **Diretor**, o Sr. **Sergio Sacchet**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade nº 7033050076 expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 574.504.980-49, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

Os Diretores serão nomeados ou destituídos a qualquer tempo dos seus respectivos cargos, mediante decisão das sócias que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, observado o disposto no Artigo 1.061 do Código Civil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.**

Os Diretores têm poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, observados os limites de representação da Sociedade perante terceiros nos termos do parágrafo sexto abaixo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.**

Os Diretores respondem pessoal e individualmente, nos termos da Lei 6.404/76, perante a Sociedade, seus sócios e os demais diretores por atos comissivos ou omissivos em desacordo com a Lei ou este Contrato Social, ou, ainda, com excesso dos poderes que lhes tenham sido conferidos por este Contrato Social.

**PARÁGRAFO QUARTO.**

Todos os Diretores devem zelar pela integridade, valores éticos e pelo atendimento da Lei e regulamentos aplicáveis aos quais a Sociedade se submeta nas suas atividades sociais, observando e cumprindo o Programa de Conformidade da Sociedade.

**PARÁGRAFO QUINTO.**

A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, ordinariamente mediante convocação de seu Diretor Presidente ou, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer dos seus membros.

Para que possa se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença de pelo menos a maioria dos Diretores eleitos.

As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, necessariamente pelo Diretor Financeiro ou pela Diretora Jurídica, e poderão ser secretariadas por um terceiro que não integre o quadro da Diretoria.

4

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 105B-2C35-5EDA-7903.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 105B-2C35-5EDA-7903.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89e26wrb3g\_gn7onNNGHKG&chave2=K72jYVYD1IDmUvx\_BDMXcw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO

09/08/2024



Certifico o Registro em 09/08/2024  
Arquivamento 20000975653 de 09/08/2024 Protocolo 246005297 de 09/08/2024 NIRE 15201183725  
Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 155000419631856



O Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.

**PARÁGRAFO SEXTO.**

A Sociedade obrigar-se-á e será validamente representada perante terceiros mediante a assinatura em conjunto de 2 (dois) Diretores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser necessariamente o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro ou a Diretora Jurídica.

A Sociedade também obrigar-se-á e será validamente representada perante terceiros:

(a) sempre por dois de seus Diretores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser necessariamente o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro ou a Diretora Jurídica, na outorga de procurações em geral, devendo ainda, em qualquer caso, ser observada a extensão dos poderes conferidos no instrumento de mandato.

(b) por um membro da Diretoria e um procurador, em conjunto, ou por dois procuradores, também conjuntamente, quando assim designados no respectivo instrumento de mandato, e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos;

(c) por um membro da Diretoria ou por um procurador, isoladamente, quando este último assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, incluindo mas não se limitando a representação da Sociedade por qualquer membro da Diretoria ou apenas um procurador, isoladamente, para a prática dos seguintes atos:

I. representação da Sociedade perante a Justiça e repartições públicas em geral, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, sejam federais, estaduais ou municipais;

II. cobrança e/ou recebimento de quaisquer valores devidos à Sociedade, exclusivamente através de cheques nominativos emitidos a favor da mesma, dando a competente quitação;

III. endosso de cheques exclusivamente para depósitos das respectivas importâncias em contas bancárias da Sociedade;

IV. representação da Sociedade em concorrência pública e assuntos correlatos ou na prática de atos no exterior;

V. representação da Sociedade em Juízo.

VI. nomeação de preposto para atuar em processos de interesse da Sociedade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.**

À exceção das procurações outorgadas para advogados com a cláusula para o foro em geral, todas as demais procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser por prazo determinado, constante do próprio instrumento.

**PARÁGRAFO OITAVO.**

A Sociedade manterá registro de todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas, incluindo aquelas concedidas por meio eletrônico."

5

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 105B-2C35-5EDA-7903.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 105B-2C35-5EDA-7903.

[http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=896LZ6wrb3G\\_Gh7oNNNGHkG&chave2=K72jyVYD1IDmVwX\\_BDMXow](http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=896LZ6wrb3G_Gh7oNNNGHkG&chave2=K72jyVYD1IDmVwX_BDMXow)  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO

09/08/2024



Certifico o Registro em 09/08/2024

Arquivamento 20000975653 de 09/08/2024 Protocolo 246005297 de 09/08/2024 NIRE 15201183725

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 155000419631856



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8967667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO

**II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.**

Tendo em vista a deliberação tomada no item I acima, resolvem as sócias, por unanimidade e sem reservas, alterar o Contrato Social da Sociedade, com alterações meramente formais, que implicam na reorganização da ordem dos capítulos e das cláusulas do Contrato Social, bem como alterações materiais, reescrevendo e consolidando o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA  
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.  
CNPJ/MF 34.597.955/0001-90  
NIRE 15201183725**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO.**

A Sociedade girará sob a denominação **White Martins Gases Industriais do Norte Ltda.**, a qual poderá ser usada pelas sócias, na forma estabelecida neste instrumento, porém, somente em negócios de exclusivo interesse da Sociedade, em razão do que fica vedado o uso da mesma pelas aludidas sócias em atos que impliquem na assunção de obrigações estranhas aos seus fins sociais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E FORO.**

A White Martins Gases Industriais do Norte Ltda. é uma sociedade limitada que se rege pelos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”) e tem sede e foro na Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, km 12, Colônia Pinheiro, Município de Belém, Estado do Pará, CEP.: 66.820-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, fechar filiais, agências e sucursais em qualquer lugar do território nacional e no exterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

A Sociedade atua por meio de Unidades de Negócios, sendo que cada Unidade de Negócios possui um gerente executivo de negócios responsável pela sua operação. As Unidades de Negócios são responsáveis pelas atividades em suas respectivas regiões, de acordo com os objetivos organizacionais da Sociedade, sendo que a tomada de decisão obedece a níveis de alçada de acordo com os organogramas funcionais internos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.**

São filiais da Sociedade aquelas listadas no **Anexo I**, que é parte integrante deste Contrato Social, sem prejuízo de outras que venham a ser constituídas ao longo do prazo de duração da Sociedade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO.**

A Sociedade teve início na data da lavratura do seu Contrato Social e tem prazo de duração indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL.**

O objeto da Sociedade é:

1. Atividades de consultoria em gestão empresarial;
2. Fabricação, comércio atacadista, exportação e importação de gases industriais e medicinais, em todas as suas formas, e de produtos criogênicos;

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Milton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 105B-2C35-5EDA-7903.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Milton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 105B-2C35-5EDA-7903.

09/08/2024



Certifico o Registro em 09/08/2024  
Arquivamento 20000975653 de 09/08/2024 Protocolo 246005297 de 09/08/2024 NIRE 15201183725  
Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 155000419631856



3. Fabricação, comércio varejista, exportação, importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, materiais e acessórios industriais, medicinais e odontológicos para aplicação de gases industriais e medicinais;
4. Exportação e importação de cilindros de alta e baixa pressão e respectivos acessórios, matérias-primas para fabricação de cilindros de alta e baixa pressão, bem como de seus componentes e válvulas redutoras de pressão e componentes acessórios para linha de gases medicinais, industriais e veicular;
5. Industrialização e comercialização varejista de máquinas e equipamentos destinados à produção de cilindros;
6. Comercialização varejista de produtos fabricados por terceiros relativos à fabricação e o comércio varejista de cilindros para gases e aos produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
7. Depósito fechado para armazenagem de produtos de fabricação própria;
8. Fabricação e comércio varejista de máquinas e equipamentos de solda e corte e correlatos, equipamentos para gases em geral, máquinas e equipamentos para a indústria metalúrgica e mecânica;
9. Fabricação e comércio atacadista de produtos químicos orgânicos;
10. Comércio atacadista de carbureto de cálcio e outros produtos químicos;
11. Oficinas mecânicas para execução de obras em ferro, aços, metais e outros materiais;
12. Comércio varejista de produtos e equipamentos industriais e oxcombustíveis, incluindo mas não limitado a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máquinas, maçaricos e bicos para corte e solda fabricados por terceiros;
13. Fornecimento de equipamentos acompanhados de profissionais da área de saúde a pacientes em domicílio;
14. Fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência à saúde a pacientes no domicílio;
15. Prestação de serviços de tratamento térmico, de ensaios de laboratório-químico, mecânico e metalográfico, de usinagem, limpeza, pintura e testes em cilindros;
16. Serviços de catering;
17. Comércio varejista de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, fabricados por terceiros, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
18. Prestação de serviços de assistência técnica de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
19. Locação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
20. Distribuição, importação e exportação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
21. Participação em outras sociedades;
22. Coleta, tratamento e disposição de resíduos e efluentes, incluindo o tratamento de água e esgoto, bem como a comercialização varejista dos equipamentos visando a tais finalidades;

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fizisign.com.br> e utilize o código 105B-2C35-5EDA-7903.

[http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89t26wr3jg\\_gn7oNnNHk&chave2=K12jvYVD1IDmTwx\\_EDMxKw](http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89t26wr3jg_gn7oNnNHk&chave2=K12jvYVD1IDmTwx_EDMxKw)  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO

09/08/2024

Certifico o Registro em 09/08/2024

Arquivamento 20000975653 de 09/08/2024 Protocolo 246005297 de 09/08/2024 NIRE 15201183725

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 155000419631856





23. Distribuição e comercialização de gás natural comprimido – GNC, instalação de gás e serviços de engenharia relacionados ao gás natural comprimido.
24. Fabricação, comércio e locação de cilindros para gases, bem como para produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
25. Prestação de serviços de vaporização, compressão de gases e alteração de suas características de estado, pressão e/ou pureza;
26. Prestação de serviços de monitoramento e gestão de bens e estoque de terceiros, com o emprego de equipamentos ou tecnologia específica;
27. Prestação de serviços de misturas de gases para ar sintético, ar medicinal estéril, mistura para soldagem, atmosfera modificada e tratamento térmico, aplicação de gases em processos industriais em geral, inclusive com o uso de máquinas, equipamentos e tecnologia, inertização, carbonatação de bebidas, pressurização de embalagens, controle de PH, neutralização de efluentes alcalinos, mercerização e recuperação de voláteis;
28. Prestação de serviços de assistência técnica, realização de reparos, montagem, conservação e manutenção em máquinas, cilindros e equipamentos, bem como análise de produtos químicos;
29. Prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e soluções com aplicações de gases;
30. Prestação de serviços de oxigenoterapia, gasoterapia e de assistência a terapias domiciliares;
31. Serviço de atendimento médico-hospitalar no domicílio;
32. Locação de tanques e equipamentos criogênicos, máquinas e equipamentos industriais, redes de distribuição de gases e plantas de gases industriais auto operadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL.**

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente é de **R\$187.402.890,00** (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e dois mil, oitocentos e noventa reais) divididos em 187.402.890 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e duas mil, oitocentas e noventa) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre as sócias quotistas:

- **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.:** 87.179.880 (oitenta e sete milhões, cento e setenta e nove mil, oitocentas e oitenta) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$87.179.880,00 (oitenta e sete milhões, cento e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais) correspondente a 46,52% do capital social;
- **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.:** 100.223.010 (cem milhões, duzentas e vinte e três mil e dez) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$100.223.010,00 (cem milhões, duzentos e vinte e três mil e dez reais), representativas de 53,48% do capital social.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.**

A administração da Sociedade incumbe a uma Diretoria composta de 2 (dois) a 7 (sete) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, nomeados ou não em ato separado, sendo um designado Diretor Presidente, um designado Diretor Financeiro, uma designada Diretora Jurídica e os demais designados Diretores, empregados da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 105B-2C35-5EDA-7903.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tLz6wrD3G\_Gn7oNnQHkG&chave2=K72jYVYD1IDmIwx\_EDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO  
Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 105B-2C35-5EDA-7903.



Certifico o Registro em 09/08/2024

Arquivamento 20000975653 de 09/08/2024 Protocolo 246005297 de 09/08/2024 NIRE 15201183725

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chanceia 155000419631856

09/08/2024



Sendo assim, a administração da Sociedade será exercida pelos seguintes Diretores: (i) **Diretor Presidente**, o Sr. **Gilney Penna Bastos**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; (ii) **Diretor Financeiro**, o Sr. **Edson de Araujo**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; (iii) **Diretora Jurídica**, a Sra. **Daniela Resende da Costa**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 113503 expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 880.438.276-72, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliada na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; (iv) **Diretor**, o Sr. **Nilton Sergio de Freitas**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 06.286.175-2 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 846.436.417-20, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; (v) **Diretor**, o Sr. **Mario Cesar Simon**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 01315235, expedida pelo SSI/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.761.360-68, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; (vi) **Diretor**, o Sr. **Carlos Ferreira de Marco**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 60.415.497-5 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 810.792.067-87, residente na cidade de Campinas e domiciliado na Rua Iracema Lucas, nº255, Distrito Industrial Benedito Storani, Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP.: 13.288-172; e (vii) **Diretor**, o Sr. **Sergio Sacchet**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade nº 7033050076 expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 574.504.980-49, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

Os Diretores serão nomeados ou destituídos a qualquer tempo dos seus respectivos cargos, mediante decisão das sócias que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, observado o disposto no Artigo 1.061 do Código Civil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.**

Os Diretores têm poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, observados os limites de representação da Sociedade perante terceiros nos termos do parágrafo sexto abaixo.





#### PARÁGRAFO TERCEIRO.

Os Diretores respondem pessoal e individualmente, nos termos da Lei 6.404/76, perante a Sociedade, seus sócios e os demais diretores por atos comissivos ou omissivos em desacordo com a Lei ou este Contrato Social, ou, ainda, com excesso dos poderes que lhes tenham sido conferidos por este Contrato Social.

#### PARÁGRAFO QUARTO.

Todos os Diretores devem zelar pela integridade, valores éticos e pelo atendimento da Lei e regulamentos aplicáveis aos quais a Sociedade se submeta nas suas atividades sociais, observando e cumprindo o Programa de Conformidade da Sociedade.

#### PARÁGRAFO QUINTO.

A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, ordinariamente mediante convocação de seu Diretor Presidente ou, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer dos seus membros.

Para que possa se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença de pelo menos a maioria dos Diretores eleitos.

As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, necessariamente pelo Diretor Financeiro ou pela Diretora Jurídica, e poderão ser secretariadas por um terceiro que não integre o quadro da Diretoria.

O Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.

#### PARÁGRAFO SEXTO.

A Sociedade obrigar-se-á e será validamente representada perante terceiros mediante a assinatura em conjunto de 2 (dois) Diretores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser necessariamente o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro ou a Diretora Jurídica.

A Sociedade também obrigar-se-á e será validamente representada perante terceiros:

(a) sempre por dois de seus Diretores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser necessariamente o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro ou a Diretora Jurídica, na outorga de procurações em geral, devendo ainda, em qualquer caso, ser observada a extensão dos poderes conferidos no instrumento de mandato.

(b) por um membro da Diretoria e um procurador, em conjunto, ou por dois procuradores, também conjuntamente, quando assim designados no respectivo instrumento de mandato, e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos;

(c) por um membro da Diretoria ou por um procurador, isoladamente, quando este último assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, incluindo mas não se limitando a representação da Sociedade por qualquer membro da Diretoria ou apenas um procurador, isoladamente, para a prática dos seguintes atos:

I. representação da Sociedade perante a Justiça e repartições públicas em geral, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, sejam federais, estaduais ou municipais;

10

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 105B-2C35-5EDA-7903.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=891c26wr03g\_Gn7oNNN5Hk9&chave2=K72jYVYD1IDmUwX\_EDMxKw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO  
Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 105B-2C35-5EDA-7903.

09/08/2024

Certifico o Registro em 09/08/2024

Arquivamento 20000975653 de 09/08/2024 Protocolo 246005297 de 09/08/2024 NIRE 15201183725

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 155000419631856





II. cobrança e/ou recebimento de quaisquer valores devidos à Sociedade, exclusivamente através de cheques nominativos emitidos a favor da mesma, dando a competente quitação;

III. endosso de cheques exclusivamente para depósitos das respectivas importâncias em contas bancárias da Sociedade;

IV. representação da Sociedade em concorrência pública e assuntos correlatos ou na prática de atos no exterior;

V. representação da Sociedade em Juízo.

VI. nomeação de preposto para atuar em processos de interesse da Sociedade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.**

À exceção das procurações outorgadas para advogados com a cláusula para o foro em geral, todas as demais procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser por prazo determinado, constante do próprio instrumento.

**PARÁGRAFO OITAVO.**

A Sociedade manterá registro de todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas, incluindo aquelas concedidas por meio eletrônico.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ATOS SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DA DIRETORIA.**

Sem prejuízo de outras matérias que possam ser apreciadas pela Diretoria, dependerá da aprovação da Diretoria, com deliberação registrada em ata, a prática dos seguintes atos pela Sociedade:

- (a) a alienação e oneração de bens imóveis e de veículos;
- (b) a abertura, alteração e o encerramento de filiais, sucursais, agências ou escritórios em todo território nacional;
- (c) proposta de reinvestimento de lucros e/ou distribuição de dividendos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

Para que a reunião de Diretoria possa se instalar e validamente deliberar sobre as matérias previstas nesta Cláusula Sétima, será necessária a presença de, pelo menos, a maioria dos Diretores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.**

As deliberações da Diretoria sobre as matérias previstas nesta Cláusula Sétima serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de desempate.

**CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.**

Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 105B-2C35-5EDA-7903.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.  
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 105B-2C35-5EDA-7903.

[http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89LZ6wr3jg\\_Gn7cNNngHkG&chave2=K72jYVYD1IDmDwx\\_EDMXKw](http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89LZ6wr3jg_Gn7cNNngHkG&chave2=K72jYVYD1IDmDwx_EDMXKw)  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO

09/08/2024

Certifico o Registro em 09/08/2024

Arquivamento 20000975653 de 09/08/2024 Protocolo 246005297 de 09/08/2024 NIRE 15201183725

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 155000419631856





**CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.**

As sócias não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas e dos direitos delas decorrentes a terceiros estranhos ao quadro social sem autorização expressa das remanescentes, às quais fica assegurado o direito de preferência para a sua aquisição, sendo nulos os atos que infringirem o disposto nesta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

Caso qualquer das sócias queira se retirar da Sociedade, esta sócia deverá notificar as demais, oferecendo suas quotas do capital social. As sócias remanescentes terão o prazo de 30 (trinta) dias para gozar do direito de preferência na aquisição das quotas, ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento, ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços. Cumpre à sócia ofertante assinar os documentos e tomar as providências necessárias à transferência de todos os direitos relativos às quotas ofertadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.**

Fica vedado a qualquer sócia caucionar voluntariamente ou de qualquer forma gravar, criando garantias de qualquer natureza, suas quotas na Sociedade, sem o prévio consentimento escrito das demais sócias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.**

Atos praticados em violação desta Cláusula Décima não obrigarão a Sociedade perante terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL.**

O exercício social é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, em 31 de dezembro, processar-se-á o levantamento do Balanço Geral. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre as sócias, proporcionalmente à sua participação no capital social, ou serão mantidos, total ou parcialmente, como lucros não distribuídos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.**

Poderão ser levantados balanços semestrais ou em período menores, e distribuídos dividendos à conta de lucros neles apurados na forma da lei, mediante proposta da Diretoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FALÊNCIA DE SÓCIO.**

A Sociedade não se dissolverá pela falência de qualquer sócia. Ocorrendo a falência de qualquer das sócias, as sócias remanescentes terão preferência na aquisição das quotas da falida, em porções iguais para cada um e ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços.

**PARÁGRAFO ÚNICO.**

O pagamento das quotas adquiridas na forma do caput desta cláusula obedecerá ao seguinte esquema: dentro de 15 (quinze) dias contados da decretação da falência, será levantado um balanço geral, cujo objetivo será apurar o valor de escrita dessas quotas; o

12

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 105B-2C35-5EDA-7903.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 105B-2C35-5EDA-7903.

[http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89Ez6wrb3g\\_Gh7oNNngHk9&chave2=K72jyVYD1IDmDwX\\_BDMXow](http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89Ez6wrb3g_Gh7oNNngHk9&chave2=K72jyVYD1IDmDwX_BDMXow)  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO

09/08/2024



Certifico o Registro em 09/08/2024

Arquivamento 20000975653 de 09/08/2024 Protocolo 246005297 de 09/08/2024 NIRE 15201183725

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 155000419631856



valor apurado de acordo com tal balanço ou o preço apurado com base na média dos lucros, conforme o que prevaleça, deverá ser depositado à disposição do juízo falimentar ou, mediante a devida autorização judicial, pago aos sucessores ou a quem legalmente representá-los.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE.**

Por deliberação das sócias, será decidida a liquidação da Sociedade, prevendo-se, então, no mesmo instrumento em que for tomada tal deliberação a forma como será procedida a liquidação da Sociedade e quem será o liquidante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS.**

As deliberações sociais, salvo quando implicarem alteração do contrato social, serão objeto de Reunião de Sócias Quotistas, sendo válida a convocação feita por escrito, através de correio eletrônico, com a antecedência de no mínimo 8 (oito) dias da data da realização da reunião. Ficam dispensadas as formalidades de convocação, quando comparecer a totalidade dos quotistas à reunião. As deliberações das sócias serão tomadas com a presença dos quotistas que representem o quórum mínimo exigido em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFORMIDADE.**

A Sociedade dispõe de um Programa de Conformidade visando à atuação ética, responsável e em conformidade com a lei pela Sociedade, seus Diretores e todos seus funcionários, prepostos e contratados, adotando os mecanismos e procedimentos internos de integridade referidos na Lei nº 12.846/13, conforme especificados no Decreto nº 11.129/22, que possibilitam a detecção e a correção de desvios, fraudes, irregularidades, bem como o incentivo à denúncia de irregularidades. Assim, a Sociedade (i) possui Código de Integridade Empresarial e outras normativas de conformidade legal; (ii) conduz suas operações e toma decisões de negócios observando a lei e regulamentos aplicáveis; (iii) dissemina a cultura de conformidade na Sociedade, por meio de comunicações e capacitações em assuntos relativos à conformidade; (iv) identifica, avalia, reporta e mantém atualizada a relação de riscos de conformidade aos quais a Sociedade está exposta; (v) apoia a apuração de relatos recebidos por meio do Canal de Integridade; e (vi) assegura os recursos necessários para identificação, avaliação, mensuração, resposta e reporte tempestivo dos assuntos relacionados ao risco de conformidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO.**

As sócias elegem o foro de Belém, Estado do Pará para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos no presente contrato social serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis, com aplicação supletiva da Lei 6.404/76 e de suas atualizações, observando-se ainda a analogia, a equidade e os demais princípios de direito que regem a espécie.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em conjunto com as testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores.

Belém (PA), 16 de julho de 2024.

09/08/2024

Certifico o Registro em 09/08/2024  
Arquivamento 20000975653 de 09/08/2024 Protocolo 246005297 de 09/08/2024 NIRE 15201183725  
Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 155000419631856





**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Gilney Penna Bastos

\_\_\_\_\_  
Edson de Araujo

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Gilney Penna Bastos

\_\_\_\_\_  
Edson de Araujo

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.**

Os Diretores nomeados e empossados, neste ato, apresentaram declaração, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

\_\_\_\_\_  
Daniela Resende da Costa  
Diretora Jurídica

\_\_\_\_\_  
Sergio Sacchet  
Diretor

\_\_\_\_\_  
Nilton Sergio de Freitas  
Diretor

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Maria Fernanda Nalin Salomão  
Identidade nº 162.391 OAB/RJ  
CPF/MF 052.146.677-60

\_\_\_\_\_  
Fredy Luis Ananias da Silva  
Identidade nº 1148661141 IFFP/RJ  
CPF/MF 055.931.367-50

14

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 105B-2C35-5EDA-7903.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 105B-2C35-5EDA-7903.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89f26wr336\_gn70NNNGHKG&chave2=K721YVYD1IDmUvx\_BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO



Certifico o Registro em 09/08/2024

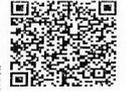
Arquivamento 20000975653 de 09/08/2024 Protocolo 246005297 de 09/08/2024 NIRE 15201183725

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 155000419631856

09/08/2024



**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**  
CNPJ/MF 34.597.955/0001-90  
NIRE 15201183725

**DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
ANEXO I**



**ACRE.**

Acre (Rio Branco): 34.597.955/0018-38.

**AMAPÁ.**

Macapá (Laguinho): 34.597.955/0003-51.

**AMAZONAS.**

Manaus: 34.597.955/0004-32.  
Manaus: 34.597.955/0024-86.

**ESPÍRITO SANTO.**

Cariacica: 34.597.955/0029-90.

**MARANHÃO.**

Imperatriz: 34.597.955/0006-02.  
São Luis: 34.597.955/0005-13.

**MATO GROSSO.**

Cuiabá: 34.597.955/0007-85.

**PARÁ.**

Barcarena: 34.597.955/0025-67.  
Barcarena: 34.597.955/0026-48.  
Belém: 34.597.955/0013-23.  
Marabá: 34.597.955/0012-42.

**RIO DE JANEIRO.**

Rio de Janeiro: 34.597.955/0031-05.

**RONDONIA.**

Porto Velho: 34.597.955/0015-95.

**SÃO PAULO.**

Guarulhos: 34.597.955/0032-96.

**TOCANTINS.**

Palmas: 34.597.955/0023-03.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 105B-2C35-5EDA-7903.

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO  
Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 105B-2C35-5EDA-7903.

09/08/2024



Certifico o Registro em 09/08/2024  
Arquivamento 20000975653 de 09/08/2024 Protocolo 246005297 de 09/08/2024 NIRE 15201183725  
Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chanceia 155000419631856



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/105B-2C35-5EDA-7903> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 105B-2C35-5EDA-7903



### Hash do Documento

7E068CDF3E54438C8E24360016761C79624E90FF67BFBC0E037ADF7C108915E4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/07/2024 é(são) :

- GILNEY PENNA BASTOS (Signatário) - 740.240.607-59 em 29/07/2024 14:28 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Nilton Sergio de Freitas (Signatário) - 846.436.417-20 em 25/07/2024 17:40 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Edson de Araujo (Signatário) - 108.527.308-37 em 22/07/2024 14:58 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Sergio Sacchet (Signatário) - 574.504.980-49 em 19/07/2024 17:10 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- maria fernanda nalin salornao (Testemunha) - 052.146.677-60 em 19/07/2024 16:42 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Daniela Resende da Costa (Signatário) - 880.438.276-72 em 19/07/2024 16:33 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Fredy Luis Ananias da Silva (Testemunha) - 055.931.367-50 em 19/07/2024 15:19 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

09/08/2024



Certifico o Registro em 09/08/2024

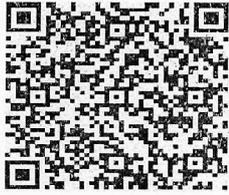
Arquivamento 20000975653 de 09/08/2024 Protocolo 246005297 de 09/08/2024 NIRE 15201183725

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 155000419631856

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89e26wrb3g\_gh70NINNGHkg&chave2=K72jyVYD1Ijndux\_EDMxow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALORNAO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fz6wzb3g...Gh70NNNqHkq&chave2=k72jYVYD1IDmUwX\_BDmXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO

09/08/2024



Certifico o Registro em 09/08/2024  
Arquivamento 20000975653 de 09/08/2024 Protocolo 246005297 de 09/08/2024 NIRE 15201183725  
Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 155000419631856



Belém (PA), 15 de julho de 2024.

À

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA. ("Sociedade")**

Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, Km 12, Colônia Pinheiro, Município de Belém, Estado do Pará, CEP.: 66.820-000.

**Ref.: Renúncia à administração da Sociedade**

Prezados Senhores,

Eu, **ANNA PAULA BARATTA PEREIRA DE REZENDE**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 70.912, expedida pela OAB/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 003.647.757-50, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907, venho, pela presente, apresentar a minha renúncia, com efeitos a contar de 15 de julho de 2024, ao cargo de **Diretora de Recursos Humanos** da Sociedade.

Atenciosamente,

**ANNA PAULA BARATTA PEREIRA DE REZENDE**

Este documento foi assinado digitalmente por Anna Paula Baratta Pereira De Rezende.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código CA51-A063-24B9-2FBE.

Este documento foi assinado digitalmente por Anna Paula Baratta Pereira De Rezende.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código CA51-A063-24B9-2FBE.

[http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fz6wrb3g\\_gn7onnnghk3&chave2=K72jyYVD1IDmUwx\\_BPMXow](http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fz6wrb3g_gn7onnnghk3&chave2=K72jyYVD1IDmUwx_BPMXow)  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO



Certifico o Registro em 09/08/2024  
Arquivamento 20000975653 de 09/08/2024 Protocolo 246005297 de 09/08/2024 NIRE 15201183725  
Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 155000419631856

09/08/2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/CA51-A063-24B9-2FBE> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: CA51-A063-24B9-2FBE**



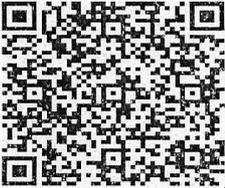
### Hash do Documento

9A616F6B8E2FEA6E43B417CA42C304BC6040B25A96E52A44D7F456280FFDF46E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/07/2024 é(são) :

- ANNA PAULA BARATTA PEREIRA DE REZENDE (Signatário) - 003.647.757-50 em 16/07/2024 14:41 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=891c26wr3g\_Gh70NNqTfK&chave2=K72jYVVD11DmUw\_BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05214667760-MARIA FERNANDA MALIN SALOMAO

09/08/2024



Certifico o Registro em 09/08/2024  
Arquivamento 20000975653 de 09/08/2024 Protocolo 246005297 de 09/08/2024 NIRE 15201183725  
Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 155000419631856



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89LZ6wr3G\_gn70NNNqHkG&chave2=K72jYVYD1IDmUwx\_BDMXcw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2024.

**À**  
**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**

Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, Km 12, Colônia Pinheiro, Município de Belém, Estado do Pará, CEP.: 66.820-000.

**Ref.: Renúncia à administração da Sociedade**

Prezados Senhores,

Eu, **EDUARDO ANTONIO OLIVEIRA D'AVILA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 05.980.799-0, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 496.989.317-91, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.760-005, venho, pela presente, apresentar a minha renúncia, com efeitos a contar de 03 de junho de 2024, ao cargo de **Diretor Industrial** da sociedade denominada **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0001-90, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, Km 12, Colônia Pinheiro, Município de Belém, Estado do Pará, CEP.: 66.820-000.

Atenciosamente,

**EDUARDO ANTONIO OLIVEIRA D'AVILA**

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Antonio Oliveira D Avila.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código EE51-4DA3-2B18-C1D9.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Antonio Oliveira D Avila.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código EE51-4DA3-2B18-C1D9.



Certifico o Registro em 09/08/2024  
Arquivamento 20000975653 de 09/08/2024 Protocolo 246005297 de 09/08/2024 NIRE 15201183725  
Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chanceia 155000419631856

09/08/2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/EE51-4DA3-2B18-C1D9> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EE51-4DA3-2B18-C1D9



### Hash do Documento

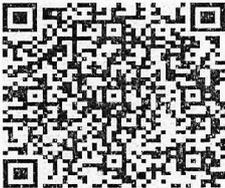
2D20901BB4B58FDB655AF504D27BECDE6C9956AFAB746FB9391E491B195C9005

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/05/2024 é(são) :

- Eduardo Antonio Oliveira D'Avila (Signatário) - 496.989.317-91 em 27/05/2024 12:05 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Eduardo Antonio Oliveira D Avila

**Tipo:** Certificado Digital



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89Lz6wrb3g\_Gn7oNnNqHk3g&chave2=K7zjvYVD1IDmUwX\_EDMxOw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05214667760-MARIA FERNANDA NALLIN SALOMAO

09/08/2024



Certifico o Registro em 09/08/2024  
Arquivamento 20000975653 de 09/08/2024 Protocolo 246005297 de 09/08/2024 NIRE 15201183725  
Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 155000419631856



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89e26wr3j3\_Gh70NNNGHKG&chave2=K721Y7YD11DmJvx\_EDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05214667760-MARIA FERNANDA MALIN SALCMAO

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2024.

**A**  
**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**

Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, Km 12, Colônia Pinheiro, Município de Belém, Estado do Pará, CEP.: 66.820-000.

**Ref.: Renúncia à administração da Sociedade**

Prezados Senhores,

Eu, **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313, expedida pela OAB-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.760-005, venho, pela presente, apresentar a minha renúncia, com efeitos a contar de 03 de junho de 2024, ao cargo de **Diretor Jurídico** da sociedade denominada **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0001-90, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, Km 12, Colônia Pinheiro, Município de Belém, Estado do Pará, CEP.: 66.820-000.

Atenciosamente,

**GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Aguiar Da Costa.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 6B1D-F909-0EBA-C048.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Aguiar Da Costa.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 6B1D-F909-0EBA-C048

09/08/2024



Certifico o Registro em 09/08/2024  
Arquivamento 20000975653 de 09/08/2024 Protocolo 246005297 de 09/08/2024 NIRE 15201183725  
Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 155000419631856



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/6B1D-F909-0EBA-C048> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 6B1D-F909-0EBA-C048**

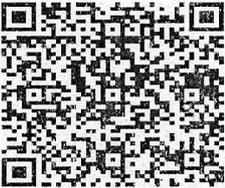


### Hash do Documento

0EAD6C2D7459E23F833C43B22730BB15F4FF2C932AF8B88EE4A1D2A6B5D11788

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/05/2024 é(são) :

- Gustavo Aguiar Da Costa (Signatário) - 071.967.557-07 em 27/05/2024 16:29 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fz6wr3jg\_gh7onnnghk&chave2=k72jyvyd1idmfwx\_edmxcw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO

09/08/2024



Certifico o Registro em 09/08/2024  
Arquivamento 20000975653 de 09/08/2024 Protocolo 246005297 de 09/08/2024 NIRE 15201183725  
Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 155000419631856



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL  
NA JUCEPA

Eu, MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO, CPF 05214667760, advogado(a), inscrito(a) na OAB/ RJ sob nº 162391, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado do Pará são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Alteração contratual assinada pelos sócios, documento de identificação da Sra. Maria Fernanda Nalin Salomão.

BELEM/PA, 16 de julho de 2024.

MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO

**Assinado Digitalmente**

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89f26wr308wz1\_2gm780se3gcl1tz7bac2kccz111ka  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO





246005297

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**



NOME DA EMPRESA	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA
PROTOCOLO	246005297 - 09/08/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 15201183725  
CNPJ 34.597.955/0001-90  
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2024  
SOB N: 20000975653

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20000975653

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 05214667760 - MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO - Assinado em 09/08/2024 às 16:30:04

*Karla Dias*  
Karla da C. Dias

09/08/2024



**PARECER JURÍDICO**  
**IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024**

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu.

**ASSUNTO:** Solicitação de elaboração de parecer jurídico referente à impugnação ao edital apresentadas pelas empresas WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.597.955/0013-2, nos autos do Processo Administrativo da Pregão Eletrônico de nº 012/2024.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. OPINIÃO JURÍDICA. INDEFERIMENTO.

**I – RELATÓRIO E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.**

Trata-se de pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 012/2024, deflagrado para contratação de empresa especializada em fornecimento de oxigênio medicinal, liquefeito e não liquefeitos para atender a rede municipal de saúde do Município de Igarapé-Açu.

A impugnante alega o seguinte: 1) os bens referidos no item 6 (kit de fluxometro, manômetro e umidificador) não poderiam ser fornecidos em regime de comodato; 2) existência de suposta dubiedade interpretativa quanto ao subitem 8.3 do Termo de Referência; 3) reformulação do prazo de vigência do contrato; 4) questionamento sobre a realização de investigações complementares; 5) capacidade do cilindro que limita o caráter competitivo 6) a responsabilidade por danos.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
PROCURADORIA GERAL

CNPJ nº 05.149.117/0001-55



Considerando que as razões apresentadas na impugnação analisada refletem sobre a interpretação das normas que compõem o procedimento licitatório, na opinião desta Procuradoria Jurídica, descabe a impugnação oposta.

Entretanto, a fim de esclarecer os pontos alegadamente obscuros das normas do certame, passa-se a analisar objetivamente cada um dos pontos suscitados.

Primeiramente, quanto ao ponto “1” no qual a impugnante alega que os bens referidos no item 6 (kit de fluxometro, manômetro e umidificador) não poderiam ser fornecidos em regime de comodato, esclarece-se que de fato esses bens não são adquiridos em comodato, conforme consta do item 4.2.2 do edital. Na descrição do item não há qualquer menção do contrário, tendo o impugnante ser equivocado quanto a leitura.

Quanto à questão “2”, da suposta dubiedade interpretativa quanto ao subitem 8.3 do Termo de Referência, verifica-se também que não merece a impugnação ser acolhida.

Traz o subitem 8.3:

Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente decorrentes de situações emergenciais no prazo máximo de 06 (seis) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, que disponibilizará os canais de chamada, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo CONTRATANTE.

O dispositivo trata exclusivamente das solicitações de fornecimento emergenciais, ou seja, daquelas que não estarão previstas em cronograma de fornecimento mencionado do Termo de Referência.

Assim, o conteúdo da cláusula trata sobre fornecimento que a contratada deve se obrigar a realizar emergencialmente fora dos prazos estabelecidos inicialmente em cronograma, não havendo que se falar em quantitativos não previstos.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
PROCURADORIA GERAL

CNPJ nº 05.149.117/0001-55



Outrossim, é de conhecimento da impugnante que os acréscimos do quantitativo na ordem de 25% (art. 125 da Lei n. 14.133/2021) é questão reservada as alterações unilaterais realizadas unicamente por meio de aditivo contratual (art. 124).

Quanto a alegação de ampliação de prazo em razão da distância do município licitante e do pretenso fornecedor, também descabe a pontuação do impugnante posto que se tratam de municípios próximos, bem como que já registros de pactuação no mesmo sentido em contratos anteriores, estabelecidos inclusive com a impugnante.

Outrossim, não trouxe o impugnante qualquer comprovação da impactação na operacionalização da entrega do bem quanto a estipulação do prazo já previsto.

No que se refere ao questionamento de item “3” quanto a suposta necessidade de uniformização do prazo de vigência do contrato com o subitem 7.1 do termo de referência, também o impugnante não possui razão. Vejamos, o prazo de 02 (dois) meses estabelecido no termo de referência levou em consideração o momento em que estava sendo confeccionado o procedimento licitatório, tratando-se de uma estimativa.

Em todo o caso, o prazo estabelecido na minuta leva em consideração a dotação orçamentaria do respectivo exercício, nada vedando que possa ter seu prazo aditivado.

Quanto ao questionamento de item “4”, a empresa licitante questiona a exigência de declaração autorizando o ente público a realizar investigações complementares. Mais uma vez o impugnante faz alegação vazia.

A declaração de investigação trata-se de exigência simples que vem apenas materializar o poder de diligência do agente de contratação, e que é previsto na Lei nº 14.133/2021. A ausência de “minuta” não impede do impugnante fornecê-la através de “modelo” simples de documento.

O impugnante deve entender que as “investigações” que podem ser feitas tem como direcionamento o contexto licitatório e eventual contratação com o poder público, estado limitada pela própria Lei nº 14.133/2021.

Quanto à questão do item “5”, o qual o impugnante questiona as definições técnicas no que se refere a capacidade do cilindro de 2,5 A 3,5 M<sup>3</sup>, FORNECIDO EM REGIME DE COMODATO, ABASTECIDO COM AR MEDICINAL GASOSO, PARA RECARGA CONFORME O



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
PROCURADORIA GERAL  
CNPJ nº 05.149.117/0001-55



CONSUMO, que poderiam impactar a competitividade, vejo que o impugnante não traz elementos que comprovem a alegação.

**Entretanto, se tratando de questão eminentemente técnica do qual a setor que elaborou o Estudo Técnico Preliminar possui mais condições de análise, deve o departamento de licitação encaminhar ao referido setor para exame da procedência ou não deste item.**

Sobre o questionamento de item “6”, sobre a responsabilidade da empresa eventualmente contratada, no que se refere aos danos, esta será limitada aos danos diretos causados à administração ou a terceiros, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

Argumenta-se que é plenamente admissível a aplicação do CDC aos contratos regidos pelo regime jurídico público (STJ - REsp: 1772730 DF 2018/0264871-6, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 26/05/2020, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/09/2020).

Embora a impugnante tenha destacado entendimento jurisprudencial acerca da inaplicabilidade do regime consumerista, a administração, justificadamente, filia-se a atendimento diverso, portanto compreende pela manutenção da responsabilidade nestes termos.

Ademais, não há prejuízo a impugnante participar do certame visto que o mencionado art. 120 da Lei nº14.133/2021 é aplicável prioritariamente, sendo as disposições da Lei n. 8.078/1990 aplicável apenas de forma subsidiária.

Desta feita, tendo em vista não existir na formulação do edital qualquer irregularidade do ponto de vista jurídico, e pelo fato de não ter sido verificado qualquer dos vícios alegados pela impugnante, deve ser o ato administrativo ser considerado válido.

### III – CONCLUSÃO.

Em face do exposto, considerando as pontuações neste parecer, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2024,



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
PROCURADORIA GERAL  
CNPJ nº 05.149.117/0001-55



feito pela empresa WHITE MARTINS no que se refere aos questionamentos “1”, “2”, “3”, “4” e “6”.

**No que se refere ao item “5”, faço a recomendação de encaminhamento ao setor técnico responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar quanto a procedência ou não das alegações técnicas.**

Estando o edital conforme as exigências técnicas, proceda-se, ainda, à regular tramitação o presente feito, para tanto, retornem os autos ao Departamento de Licitação.

Igarapé-Açu (PA), 09 de dezembro de 2024

VICTOR MATHEUS MENDES  
SANTANA LOBATO DA SILVA

Assinado de forma digital por VICTOR  
MATHEUS MENDES SANTANA  
LOBATO DA SILVA  
Dados: 2024.12.09 13:35:04 -03'00'

**Victor Matheus Mendes Santana Lobato da Silva**

Procurador Jurídico

Decreto nº 123/2022-GP-PMI



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
Setor de Licitação e Contratos



MEMO.Nº 152/2024

Igarapé-Açu/PA, 09 de dezembro de 2024.

Ao Sr. Cláudio Barreto Magalhães  
Secretário Municipal de Saúde

Prezado,

Por meio deste, solicitamos que seja realizada análise do pedidos de Impugnação do PREGÃO ELETRÔNICO: 012/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 035/2024, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO CONTINUADO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO), COM COMODATO DOS DISPOSITIVOS DE PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO E UTILIZAÇÃO, APLICADOS ATUALMENTE NAS ÁREAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SAMU, PROGRAMA "MELHOR EM CASA" E HOSPITAL MATERNIDADE JOSÉ BERNARDO DA SILVEIRA, AFIM DE ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ AÇU/PA, segue em anexo a respectiva impugnação.

  
Darlan Welkson Costa Silva  
Agente de Contratação  
DARLAN WELKSON COSTA SILVA  
Decreto nº 050/2024 - GP/PMI  
Agente de Contratação  
Decreto nº 050/2024 - PMI



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MEMO. Nº 177/2024 GAB/SMS

Igarapé-Açu/PA, 10 de dezembro de 2024.

Ao Sr. **Darlan Welkson Costa Silva** Agente  
de **Contratação**

Departamento de Licitações e contratos

Assunto: Resposta técnica à impugnação referente à capacidade dos cilindros licitados

Senhor Agente de Contratação,

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA., que questiona a capacidade dos cilindros especificada no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 12/2024, esta equipe técnica, responsável pela elaboração do Estudo Preliminar Técnico, apresenta os seguintes esclarecimentos:

### 1. Fundamentação Técnica e Legal

A definição dos cilindros com capacidade entre 2,5m<sup>3</sup> e 3,5m<sup>3</sup> foi estabelecida com base na necessidade de padronização dos equipamentos utilizados nos serviços públicos municipais, garantindo maior eficiência operacional, segurança no manuseio e compatibilidade com os sistemas já existentes. Essa padronização é indispensável para evitar incompatibilidades que poderiam comprometer o atendimento às demandas de saúde, especialmente em situações de urgência.

Cumprе ressaltar que o art. 6º, inciso XXXV, da Lei nº 14.133/2021, determina que o Termo de Referência deve conter especificações claras e detalhadas que possibilitem a ampla competitividade sem prejudicar as necessidades da administração. As especificações constantes do edital foram elaboradas de forma a atender às peculiaridades locais e às exigências técnicas das unidades de saúde.

### 2. Análise de Competitividade

Embora a impugnante alegue que as especificações limitam o caráter competitivo do certame, destacamos que a escolha da faixa de capacidade dos cilindros foi feita de forma criteriosa, considerando-se os padrões de mercado e a ampla oferta desses produtos. O mercado de gases medicinais disponibiliza cilindros dentro da faixa especificada, não havendo evidências de que tal exigência impeça a participação de fornecedores aptos a atender à demanda.

Ademais, a especificação foi definida para atender exclusivamente às necessidades do serviço público, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, também previstos na Lei nº 14.133/2021.

### 3. Justificativa Técnica

A padronização de equipamentos em contratos administrativos é prática recomendada para garantir a eficiência e segurança dos serviços públicos. Conforme preleciona Celso Antônio Bandeira de Mello, a administração pode estabelecer condições necessárias para assegurar a qualidade e a eficácia dos serviços, desde que tais exigências sejam justificadas e proporcionais ao interesse público.

Av. Duque de Caxias - Centro - Igarapé-Açu/PA - CEP 68.725-000

CNPJ: 11.718.379/0001-96 E-mail: [saude@prefeituradeigarapeacu.pa.gov.br](mailto:saude@prefeituradeigarapeacu.pa.gov.br)



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



No presente caso, a definição técnica reflete a necessidade de compatibilidade com os equipamentos e infraestruturas existentes nas unidades de saúde municipais.

#### 4. Conclusão

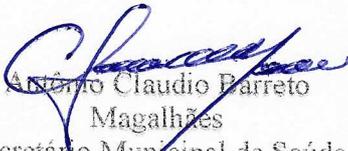
Diante do exposto, esta equipe técnica reafirma que a especificação dos cilindros com capacidade de 2,5m<sup>3</sup> a 3,5m<sup>3</sup> encontra-se devidamente justificada e embasada na legislação vigente, atendendo às necessidades do serviço público sem comprometer a competitividade do certame. Reiteramos que a exigência foi estabelecida com base em critérios técnicos, respeitando os princípios da eficiência, razoabilidade e isonomia.

Atenciosamente,

  
Francisco Sorarés de Amorim Neto  
Decreto 127/2024 GP/PMIA  
Diretor do Hospital

  
Dora Maria da Silva Borcem  
Portaria: 002/2024 SMS/PMI  
Diretora de Enfermagem

De acordo:

  
Antônio Claudio Barreto  
Magalhães  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 080/2024 GP/PMIA



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**



**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO CONTINUADO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO), COM COMODATO DOS DISPOSITIVOS DE PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO E UTILIZAÇÃO, APLICADOS ATUALMENTE NAS ÁREAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SAMU, PROGRAMA "MELHOR EM CASA" E HOSPITAL MATERNIDADE JOSÉ BERNARDO DA SILVEIRA, AFIM DE ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ AÇU/PA.**

Trata-se da análise de Impugnação ao Edital apresentada pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.597.955/0013-2, nos autos do Processo Administrativo da Pregão Eletrônico de nº 012/2024, pelos argumentos abaixo descritos:

**DO RELATÓRIO**

Em breve síntese, trata-se de pedido de impugnações ao edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 012/2024, deflagrado para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO CONTINUADO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO), COM COMODATO DOS DISPOSITIVOS DE PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO E UTILIZAÇÃO, APLICADOS ATUALMENTE NAS ÁREAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SAMU, PROGRAMA "MELHOR EM CASA" E HOSPITAL MATERNIDADE JOSÉ BERNARDO DA SILVEIRA, AFIM DE ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ AÇU/PA

A impugnante alega o seguinte: 1) os bens referidos no item 6 (kit de fluxometro, manômetro e umidificador) não poderiam ser fornecidos em regime de comodato; 2) existência de suposta dubiedade interpretativa quanto ao subitem 8.3 do Termo de Referência; 3) reformulação do prazo de vigência do contrato; 4) questionamento sobre a realização de investigações complementares; 5) capacidade do cilindro que limita o caráter competitivo 6) a responsabilidade por danos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**



**DA DECISÃO**

Considerando os fundamentos apresentados e em conformidade com o parecer jurídico emitido pela Procuradoria do Município e suas ressalvas, decido pelo indeferimento do pedido de impugnação apresentado pela empresa White Martins Gases Industriais do Norte Ltda, permanecendo válidas as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2024.

Esta decisão respeita os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório, garantindo o regular andamento do rito processual.

Nada mais havendo a relatar, proceda-se à continuidade do processo licitatório

Igarapé-Açu, em 11 de dezembro de 2024.

DARLAN WELKSON COSTA SILVA:96869518220  
Assinado de forma digital por  
DARLAN WELKSON COSTA  
SILVA:96869518220  
Dados: 2024.12.11 15:28:57 -03'00'  
**DARLAN WELKSON COSTA SILVA**  
Agente de Contratação